



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº 102/89

DATA: 05 DE JUNHO DE 1.989

SÚMULA: ALTERA O ÍTEM II DO ARTIGO 167 E ÍTEM I DO ARTIGO 168 DA LEI MUNICIPAL 02/87.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO(MT), FAZ SABER QUE À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O ítem II do artigo 167 da Lei Municipal nº 02/87, passará a vigorar com a seguinte redação:

II - para o comércio:

A.1.0 - Supermercados

A.1.1 - DE segunda à sexta-feira, das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:30 horas.

A.1.2 - Aos sábados das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

B - para os demais estabelecimentos comerciais:

B.1.0 - De segunda à sexta-feira das 7:00 às 18:00 horas.

B.1.1 - Aos sábados das 7:00 às 13:00 horas.

Art.2º - O ítem I do artigo 168 passará a vigorar com a seguinte redação.

I - Supermercados e varejistas de frutas, peixes, verduras, aves e ovos:

A - Nos dias úteis das 7:30 às 22:00 horas.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO(MT) EM 05 DE JUNHO DE 1.989.

Registre-se e afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Prosalin
Chefe Gabinete

SANCIONADO EM 05/06/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA NATALINO J. BRESANSIN, 2241 — FONE 544-1330 — CX. POSTAL 01
CEP 78255 — SORRISO — MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/89

DATA: 15 DE MAIO DE 1.989

SÚMULA: ALTERA O ÍTEM II DO ARTIGO 167 E ÍTEM I DO ARTIGO 168 /
DA LEI MUNICIPAL 02/87

O SR. EUGÊNIO ERNESTO DESTRI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - O ítem II do artigo 167 da Lei Municipal nº 02/87, passará a vigorar com a seguinte redação:

II - Para o comércio:

A.1.0. - Supermercados

A.1.1. - De segunda à sextas-feira, das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:30 horas.

A.1.2. - Aos sábados das 7:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas:

B - Para os demais estabelecimentos comerciais:

B.1.0. - De segundas à sextas-feira das 7:00 às 18:00 horas.

B.1.1. - Aos sábados das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 2º - O ítem I do artigo 168 passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Supermercados e varejistas de frutas, peixes, verduras, aves e ovos:

A - Nos dias úteis das 7:30 às 22:00 horas.

Art. 3º - Fica fixado em 10 (dez) pisos salariais o valor da multa a quem infringir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, 15 DE MAIO DE 1.989.


Eugenio Ernesto Destri
— Presidente —



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N.º 05/89

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI

SÚMULA- ALTERA O ÍTEM II DO ARTIGO 167 E ÍTEM I DO ARTIGO 168 DA LEI MUNICIPAL 02/87.

Artigo 1º O ítem II do artigo 167 da Lei Municipal nº 02/87 passará a vigorar com a seguinte redação:

II Para o comércio:

A.1.0) Supermercados

A.1.1) De Segunda à Sextas feira, das 7.30 às 12.00 horas e das 13.30 às 18.30 horas.

A.1.2) Aos sábados das 7.30 as 12.00 horas e das 13.30 às 17.00 horas.

B) Para os demais estabelecimentos comerciais:

B.1.0) De segundas à Sextas-feiras das 7.00 às 18.00 horas.

B.1.1) Aos sábados das 7.00 às 13.00 horas

Artigo 2º- O ítem I do artigo 168 passará a vigorar com a seguinte redação:

I Supermercados e varejistas de frutas, peixes, verduras, aves e ovos:

A) Nos dias úteis das 7.30 às 22.00 horas

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões 02 de março de 1989.

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 17, 3, 189

[Signature]
O SECRETÁRIO

Vereador *[Signature]* EUGENIO ERNESTO DESTRI



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

VETO AO ART 3º DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/89

J U S T I F I C A T I V A

Sr, Presidente, Srs. Vereadores, o referido veto ao ART. 3º do Autógrafo de Lei nº 05/89, prende-se ao fato de o mesmo estar infringindo o Artigo 9º em seu § único da Lei nº 02/87 e, ainda infringir o Artigo 169º, da mesma Lei.

Sendo o que se apresenta e na certeza de estarmos sendo coerentes ao pensamento dos nobres legisladores, / apresentamos nossas cordiais.

Saudações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

.....
José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões 26, 5, 89

[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

ADM. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Sorriso Rumo ao Progresso



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda
ADITIVA

N.º _____

AUTOR: VEREADORES: EUGÊNIO E. DESTRI, LAURINDO E. KOCH e ALBERTO A. CAPPELLARI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/89.

Art. 3º - Fica fixado em 10 (dez) pisos salariais o valor da multa a quem infringir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

15, 5, 89


Laurindo Emilio Koch
Vereador

1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda
ADITIVA

N.º _____


AUTOR: VEREADORES: EUGÊNIO E. DESTRI, LAURINDO E. KOCH e ALBERTO A. CAPP-
LARI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/89.

Art. 3º - Fica fixado em 10 (dez) pisos sa-
lariais o valor da multa a quem infringir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador

APROVADO

Ao Expediente

Sala das sessões

15, 5, 89


SECRETÁRIO


Laurindo Emilio Koch
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda
ADITIVA

N.º _____

AUTOR: VEREADORES: EUGÊNIO E. DESTRI, LAURINDO E. KOCH e ALBERTO A. CAPP-
LARI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/89.

Art. 3º - Fica fixado em 10 (dez) pisos sa-
lariais o valor da multa a quem infringir a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1.989.

Eugenio Ernesto Destri
Vereador

Alberto Antonio Cappellari
Alberto Antonio Cappellari
Vereador

Laurindo Emilio Koch
Laurindo Emilio Koch
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 05/89

" ALTERA O ÍTEM II, DO ARTIGO 167, E ÍTEM I, DO ARTIGO 168
DA LEI MUNICIPAL Nº 02/87 "

P A R E C E R:

- 1 - Propõe o Vereador Eugênio Ernesto Destri, alteração no/ horário de funcionamento dos Supermercados, etc., modifi- cando assim o disposto no art. 167, ítem II, e art. 168 / em seu ítem I.
- 2 - A matéria proposta à Câmara Municipal de Vereador, refere -se a tema de competência dos Srs. Vereadores, como tal a mesma é legal e constitucional.
- 3 - A alteração proposta, pelo petítório do Vereador já refe- rido é cabível, e poderá ser modificada, se assim enten- der esta colenda Câmara.

Somos pelo encaminhamento do projeto em tela, à aprecia- ção desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorriso, 16 de março de 1.989



RONALD RUDÁ RENNER

OAB 2808-B

ASSESSOR TÊC. LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA NATALINO J. BRESANSIN, 2241 - FONE: 544-1330 - CX. POSTAL 01
CEP 78255 - SORRISO - MATO GROSSO

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: ALTERA O ITEM II DO ART. 167 E ITEM I DO ART. 168 -
DA LEI Nº 02/87.

RELATOR: EDSON MORELO

RELATÓRIO: O VEREADOR EUGÊNIO ERNESTO DESTRI, ENTRA EM PLENÁ-
RIO COM PROJETO DE LEI Nº 05/89, ALTERANDO O ITEM-
II DO ART. 167 E ITEM I DO ART. 168, DA LEI Nº 02/
87.

E X A M E D A M A T É R I A

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto não fere nenhum preceito -
constitucional.
- 2 - LEGALIDADE: O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto cumpre as normas e os requisi-
tos regimentais.
- 4 - VOTO: 3 (três) votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO: Aos dezessete dias do mês de março de um mil -
novecentos e oitenta e nove, reuniram-se na sala de sessões
da Câmara Municipal, os membros da Comissão, e após veri-
ficar proj, digo, Lei nº 02/87 e parecer do assessor técni-
co Legislativo somos de parecer favorável ao Projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 1989.

Edson Morelo
Edson Morelo
Vereador

Francisco Wilmar Garcia
Francisco Wilmar Garcia
Vereador

Alberto Antonio Cappellari
Alberto Antonio Cappellari
Vereador